



Assinatura

Câmara Municipal de Gravatá/PE

INDICAÇÃO Nº 385/2021

Indico a Mesa, ouvido Plenário na forma regimental, se aprovada seja encaminhado ofício ao Exmº. Sr. Prefeito do Município, JOSELITO GOMES DA SILVA, solicitando que seja providenciado e encaminhado a esta Casa PROJETO DE LEI com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a criação de escolinhas de futebol nos campos da cidade pertencentes ao município". Segue em a minuta.

MINUTA

Art. 1º Esta lei destina-se a beneficiar crianças e jovens carentes, por meio de atividades de incentivo ao esporte (escolinhas de futebol)

Art. 2º O Município de Gravatá, através da Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Lazer, fiscalizará a execução do projeto de escolinha de futebol nos campos cedidos gratuitamente a particulares.

Art. 3º O professor, alimentação e o material necessário à instalação das escolinhas de futebol (aquisição de bolas, redes, material esportivos), será de responsabilidade dos particulares que utilizam o espaço público, como contrapartida ao Município.

Art. 4º A manutenção e preservação das áreas reservadas à prática do desporto caberão aos particulares que detêm o benefício da utilização gratuita do bem público municipal, mantendo-as condições de funcionamento condizentes com o objetivo desde projeto.

Art. 5º As atividades serão desenvolvidas no período matutino ou vespertino, 3 (TRÊS) vezes por semana, devendo o participante comparecer, no mínimo, 2(DUAS) vezes por semana.

Art. 6º As turmas deverão ter, no máximo (QUARENTA) anos.

Art. 7º a faixa etária para participantes é dos 7 (SETE) aos 14 (QUATORZE) anos.

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337

CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE

camaramunicipalgravata@gmail.com

www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



Câmara Municipal de Gravatá/PE

Art. 8º Os campos que utilizam desses espaços públicos, devem ser cedidos para eventos com o âmbito solidário e priorizar o campeonato Municipal, Master, Veterano especial de amadores, acesso e categorias de base.

Art. 9º O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa: O futebol é um esporte e uma atividade física das mais benéficas para milhares de crianças e adolescentes que procuram as “escolinhas” para iniciar-se na prática esportiva desde cedo. Para estas crianças, muitas vezes a “escolinha” representa mais do que um esporte ou diversão, é uma verdadeira “porta” de saída da pobreza, da falta de perspectiva de uma vida melhor e de outros problemas que afligem nossa juventude, como evasão escolar, drogas e a falta de emprego. Hoje em Gravatá nossas áreas públicas com comodato, adequadas para esportes, principalmente o futebol, estão sendo utilizadas para outros fins, deixando de ser aplicado a favor das crianças carentes. Mediante os fatos, sugiro aos colegas parlamentares do Poder Executivo, olhar com uma atenção especial para as crianças e os adolescentes que são o futuro de nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara, em 13 de setembro de 2021.

**TADEU ORLANDO DO NASCIMENTO SANTOS (TADEUZINHO)
VEREADOR – PSDB**